OFÍCIO Nº. 26 / 2021 / VEREADOR

Andradas, 01 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Bilac Pinto
Deputado Federal
Assunto: Solicita

Venho por meio deste, muito respeitosamente, diante Vossa Excelência, primeiramente para agradecer-lhe pelos relevantes serviços prestados em nosso município, motivo do nosso enorme e inquestionável reconhecimento pela importância de tê-lo como representante na Câmara Federal.

Na oportunidade, gostaríamos de solicitar ao nobre Deputado uma emenda parlamentar no valor de R$ 180.000,00 (oitenta mil reais), para a aquisição de um veículo utilitário Van, destinado a Casa Arco-íris, que abriga crianças abandonadas ou em situação de risco. Este veículo será utilizado diariamente para o transporte das crianças para a escola, consultas e outras necessidade. Dentre as várias necessidades da instituição, essa é a mais importante para o momento.

A Casa Arco-íris é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, fundada há 34 anos. É um Serviço de Acolhimento Institucional que tem por finalidade atender crianças de ambos sexos, condizentes à faixa etária de zero a doze anos incompletos, em situação de risco social ou de violência, quando determinado a necessidade do acolhimento através da Vara da Infância e Juventude e ações do Conselho Tutelar no município de Andradas e/ou de outra cidade quem firme parceria com a instituição para esta prestação de serviço.

Grato pela costumeira atenção, renovo meus votos de elevada estima e consideração e aguardo o atendimento deste pedido.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER
Vereador

CASA ARCO IRIS
CNPJ N°19.054.527/0001-27
Tel. (35) 3731-3087 - email-casaarcoiris25@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA ARCO-ÍRIS DE ANDRADAS-MG.

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1°. CASA ARCO ÍRIS é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 06/03/1987, sob a inscrição do CNPJ n° 19.054.527/0001-27, regida pelo seu Estatuto Social, é um Serviço de Acolhimento Institucional que tem por finalidade atender crianças de ambos sexos, condizentes à faixa etária de zero a doze anos incompletos, em situação de risco social ou de violência, quando determinado a necessidade do acolhimento através da Vara da Infância e Juventude e ações do Conselho Tutelar no município de Andradas e/ou de outra cidade quem firme parceria com a instituição para esta prestação de serviço.

CAPITULO II
DO ACOLHIMENTO E DA DESINSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 2°. O acolhimento é provisório e excepcional (Cf. Parágrafo I, Art. 101 do ECA) para crianças de ambos os sexos independente de suas especificidades físicas, médicas ou psicológicas, sob medida de proteção (Cf. Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente). O acolhimento será realizado conforme descrito no Art. 6° deste Regimento.

§ 1° O público alvo são crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 00 a 12 anos incompletos, podendo abranger o acolhimento de 01(um) ou 01 (uma) adolescente, excepcionalmente. Tal possibilidade se dará mediante situação de acolhimento em caráter provisório por um período máximo de 10 dias, além da obrigatoriedade da aprovação de 2/3 da Diretoria na autorização da flexibilização.

§ 2° Poderão ser acolhidos na casa grupos de crianças com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc.

§ 3° É vedado o acolhimento de mais do que 01(um) adolescente.

Art. 3°. A Casa Arco-íris tem os seguintes princípios:

I. Garantir a proteção da criança.

II. Empreender esforços, para que em um período menor do que 18(dezoito) meses, conforme preconizado no ECA, seja viabilizada a reintegração familiar para família nuclear, extensa em seus diversos arranjos ou rede primária ou social e na impossibilidade. Posterior a todos os esforços de sua equipe técnica, que para a criança seja ofertada a possibilidade de obter seu direito a um convívio familiar em família substituta, conforme entendimento favorável e autorização/determinação judicial;

III. Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

IV. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência entre eles;

V. Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;

VI. Oferta de atendimento personalizado e individualizado;

VII. Garantia de atendimento humanizado;

VIII. Garantia de liberdade de crença e culto religioso;

IX. Respeito à autonomia da criança.

X. Evitar sempre que possível à transferência para outras entidades de acolhimento.

Parágrafo único: A permanência da criança por mais de 18 (dezoito meses), deverá ter fundamento técnico e determinação por autoridade judiciária, uma vez por não corroborar conforme descrito o ECA.

Art. 4°. A Casa Arco-íris Institucional tem capacidade limite para acolher 10 (dez) crianças e 01 (um) adolescente, em caráter provisório, conforme Art.2, inciso 1 deste documento.

Art. 5°. A Unidade receberá crianças para acolhimento nas seguintes situações:

Rua Rio Grande do Sul, 25, Bairro Sete de Setembro, Andradas/MG - CEP -37795-000

§ 1°. Encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional (Cf. Parágrafo III, I a IV, Art. 101 do ECA);
§ 2° Encaminhadas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência (vítimas de violências ou situação de riscos eminentes), com absoluta impossibilidade de permanência com a família, quando a criança deverá estar acompanhada de sua identificação e relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento como: nome completo da criança, situação médica (saúde, medicações, alergias, vacinas), situação educacional da criança (escola que frequente, período, material escolar); identificação de seus pais ou responsáveis, endereço de residência, ponto de referência, contatos telefônicos; nomes de parentes ou de terceiros que possuam algum vínculo de apego com a criança, bem como seus telefones e contatos possíveis, além dos motivos da retirada do convívio familiar. A instituição poderá aguardar a unidade comunicar o Juizado da Infância e Juventude para a elaboração de guia de acolhimento até 24 horas (vinte e quatro horas) pós ato de acolhimento emergencial, conforme preconiza o Art. 93 do ECA.
§ 3 ° Em todos os atos de acolhimentos institucionais, advindos tanto da Vara da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, a instituição ARCO ÍRIS solicitará a apresentação da ACD – Auto Corpo de Delito para o ingresso da criança na instituição, sendo esta ação necessária e obrigatória, haja vista a necessidade de se obter informações sob a saúde física da criança, identificação de doenças, escoriações ou necessidade medicamentosa, desde seu primeiro minuto dentro da instituição. Neste período, na necessidade de aguardo de 24 horas para a apresentação de guia de acolhimento e com ACD realizada, a criança receberá todo o atendimento a que tem direito na instituição, sem diferenças em relação as que na instituição estejam regularizadas documentalmente. Caso não seja contemplada a apresentação destes documentos no prazo de 24 horas, a criança não poderá permanecer na instituição, por se caracterizar acolhimento irregular/ilegal, não sendo consentido pela CASA ARCO ÍRIS que tal situação seja naturalizada como de possível prática.
§ 4°. No momento do acolhimento a coordenação ou membro da equipe técnica realizará o preenchimento da Ficha Individual de Diagnóstico do Acolhido da Unidade. Se o encaminhamento for realizado pelo Conselho Tutelar, deverá ser mediante seu relatório e assinatura, posteriormente entregue a Guia de Acolhimento (até 24 horas posterior); se pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude, mediante Guia de Acolhimento.

Art. 6°. No ato de acolhimento a equipe técnica realizará os procedimentos:
I. Acolhimento afetivo;
II. Preenchimento da Ficha Individual de Diagnóstico de Acolhido onde descreve os pertences, documentos pessoais, condições gerais de saúde física, observando sinais de violência;
III. Arquivar na pasta individual da criança a ficha de acolhimento onde descreve seus pertences, e identificar seus pertences pessoais;
IV. Apresentação da criança para equipe técnica, monitoras, demais crianças acolhidas, ambiente físico e rotinas;
V. Apresentação dos Direitos e Deveres dentro de uma semana do(a) acolhido (a);
Parágrafo Único. O sigilo sobre a história de cada criança deve ser absoluto, de acordo com ECA: Art. 17, 18 e 70.

Art. 7°. O serviço de Acolhimento Institucional funcionará em tempo integral com atendimento ininterrupto.
§ 1°. O regime e o horário de trabalho da equipe técnica e monitoras serão definidos numa escala de turnos na rotina da instituição Casa Arco-íris.
§ 2°. O número de funcionários será definido conforme constante na NOB/RH-SUAS, descrito no Cap. 5, art. 23 – Recursos Humanos.

Art. 8°. Todos acolhidos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:
I. A Guia de acolhimento expedida pelo Juizado da Infância e Juventude ou o Relatório do Conselho Tutelar;
II. Guia médica de ACD – Auto Corpo de Delito ou documento médico equivalente
III. Certidão de nascimento (caso a criança não tenha, solicitar ao Conselho Tutelar que requisite a certidão);
IV. RG, CPF, Cartão SUS e Cartão de Vacinação (caso não tenha, a equipe técnica providenciará a emissão);
V. Estudo Diagnóstico Prévio (relatório) elaborado pelo Conselho Tutelar, quando da institucionalização por esse órgão;
VI. Transferência escolar (caso não tenha, solicitar que o Conselho Tutelar requisite);
VII. Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares.

Art. 9°. Obrigações internas da instituição:
I. Observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças;
II. Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
III. Oferecer atendimento personalizado individual e grupal;
IV. Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade à criança;
V. Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares, através de visitas domiciliares aos familiares e/ou diálogos com os mesmos, devidamente agendados conforme disponibilidade da própria equipe;
VI. Comunicar à autoridade judiciária periodicamente os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
VII. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
VIII. Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos acolhidos;
IX. Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, dentre outros;
X. Propiciar escolarização;
XI. Propiciar atividades culturais, esportivas, de lazer, dentre outras;
XII. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
XIII. Proceder a estudo psicossocial de cada acolhido;
XIV. Reavaliar periodicamente cada acolhido, com intervalo máximo de seis meses mediante relatório situacional – (PIA) dando ciência dos resultados ao Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude;
XV. Informar periodicamente o (a) acolhida (o) sobre sua situação processual;
XVI. Comunicar às autoridades competentes todos os casos de crianças e portadores de moléstias infectocontagiosas;
XVII. Arquivar a ficha de acolhimento onde consta a relação dos pertences e dos documentos das crianças e no prontuário de cada criança;
XVIII. Manter uma rotina destinada ao apoio e acompanhamento dos acolhidos;
XIX. Manter arquivo de prontuários individuais onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Art. 10. A desinstitucionalização ocorrerá mediante a guia expedida pelo Juizado da Infância e Juventude e nova ACD – Auto Corpo de Delito que deverá ser realizada pela própria instituição CASA ARCO ÍRIS.

Parágrafo Único: A equipe técnica deverá preparar gradualmente, sempre que possível se fizer, a criança e os demais acolhidos para a desinstitucionalização. A equipe técnica acompanhará o desacolhido mensalmente, pelo período de 06 (seis) meses consecutivos e informará o poder judiciário através de relatórios, caso haja intercorrências.

CAPITULO III
DOS DIREITOS, GARANTIAS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DO (A) ADOLESCENTE.

Art. 11. São os princípios dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, de acordo com o ECA Art. 92.

I. Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
II. Integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família natural e/ou extensa;
III. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
IV. Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
V. Não desmembramento de grupo de irmãos;
VI. Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças acolhidos;
VII. Participação na vida da comunidade local;

Art. 12. Direitos das crianças e s acolhidos:

I. Escuta qualificada;
II. Proteção, apoio e afetividade;
III. Ser atendido em suas necessidades físicas, psicológicas e sociais;
IV. Ser tratado com dignidade e respeito às diversidades étnicas e culturais, sem discriminação;
V. Ser tratado sem agressividade e rispidez;
VI. A liberdade de ir e vir a logradouros públicos e espaços comunitários, conforme programação da instituição e autorizado pela coordenação e equipe técnica, com acompanhamento de monitores;
VII. Ter espaços de atendimentos individuais com escuta sigilosa que não os exponham em situações vexatórias;
VIII. Conviver em ambiente tranquilo e agradável;
IX. Participar da organização do cotidiano da casa (organização do espaço de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais, como forma de aprendizagem);
X. Espaço de estar, conviver e brincar;
XI. Acesso às políticas públicas: educação, saúde, lazer, cultura, assistência social e demais que se fizerem necessárias;
XII. Transporte para realização das diversas atividades;
XIII. Ter a Casa Arco-íris como endereço residencial e de referência;
XIV. Segurança alimentar, condições físicas e materiais;
XV. Higiene pessoal;
XVI. Local adequado para guardar os pertences pessoais;
XVII. Respeito a sua individualidade e história de vida, possibilitando espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem a diferenciação do meu, o seu e o nosso;
XVIII. Ser informado sobre sua condição de acolhimento, sua situação familiar, e das ações profissionais realizadas em prol de suas necessidades;
XIX. Participar ou não de atividades extracurriculares, conforme seus interesses;
XX. Ter a preservação da imagem;
XXI. Comunicar à Coordenação da Instituição sobre alguma necessidade particular ou desrespeito aos seus direitos sem sofrer represálias/coerção;
XXII. Ser tratado com justiça e imparcialidade nos casos de condutas inadequadas;

XXIII. Receber visitas de familiares e amigos semanalmente;
XXIV. Entrar em contato por telefone com familiares com autorização prévia da Coordenação ou Equipe Técnica;
§ 1º Nos casos de violação de direitos e garantias das crianças, deverão ser seguidos os procedimentos descritos no ECA.
§ 2º A autorização para que as crianças possam participar das atividades comunitárias deverá ser dada pela Coordenação e equipe técnica da instituição, sendo que as mesmas deverão estar acompanhadas de pessoa responsável e devidamente autorizada para exercer atividades externas.

Art. 13. Deveres das crianças e adolescentes acolhidos:
I. Respeitar monitoras e equipe técnica, bem como todas as crianças, familiares;
II. Preservar a estrutura física Casa Arco-íris;
III. Os acolhidos devem organizar suas roupas nos guarda-roupas/cômodas; arrumar a cama, o quarto manter limpo, guardar seus pertences pessoais (calcinhas/cuecas, calçados, chinelos, brinquedos e outros); conforme suas faixas etárias;
IV. Os acolhidos devem colaborar na realização de tarefas compatíveis com a idade, mediante supervisão e orientação das monitoras de acordo com um cronograma estabelecido e com a finalidade de aprendizagem;
V. Respeitar as orientações recebidas bem como cumprir as regras constantes neste Regimento;
VI. Frequentar as aulas, realizar as tarefas e trabalhos escolares, diariamente;
VII. Comunicar a coordenação troca de pertences pessoais e aquisição de novos pertences;
VII. Solicitar autorização da Coordenação e/ou Equipe Técnica para utilizar telefone para ligar para familiares;
VIII. Não fazer uso ou dirigir às monitoras, equipe técnica e demais acolhidos de palavras pejorativas e de baixo calão.
IX. Não agredir os outros com palavras ou fisicamente, seja dentro da casa ou fora dela;
X. Não quebrar ou danificar o patrimônio público da casa ou fora dela;
§ 1º Havendo descumprimento dos deveres a equipe técnica junto com a criança resolverão a situação através do diálogo, reflexões e/ou rasas sanções de regalias ou atividades prazerosas, como estratégia concreta para elucidação do que lhe é correto, sem que haja qualquer privação de seus direitos como criança que é. Será sempre garantido seu direito de resposta, sendo ela registrada em todas as situações independentemente se verdadeira ou não verdadeira.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO, DA INFRAESTRUTURA E DAS ROTINAS DIÁRIAS.

Art. 14. Para atender as necessidades dos acolhidos e monitoras da Casa Arco-íris há necessidade de infraestrutura mínima conforme definida nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e s, aprovada pela Resolução Conjunta nº 01, de 18/06/2009 CNAS e CONANDA.

Art. 15. As rotinas diárias da casa como banhos, café da manhã, lanches, almoço, descanso, jantar e recolhimento serão normatizadas por cronograma interno.

Art. 16. Atividades escolares serão normatizadas por cronograma interno.

Art. 17. Atividades de saúde, assistência social e outras serão normatizadas em cronograma interno da casa conforme as necessidades das demandas.

Art. 18. Das atividades religiosas, de cultura e lazer:

I. Nos finais de semana e feriados serão promovidas atividades religiosas, de cultura e lazer, de acordo com uma programação prévia.
II. Realização de festas comemorativas do calendário brasileiro vigente (Páscoa, Festa Junina, Dias das Mães, Dia dos Pais, Semana da Família, Dia das Crianças, Aniversários, Natal, Ano Novo, Aniversários e outras).
Parágrafo Único. Quando as atividades forem externas deverão ser agendadas com a Coordenação.

Art. 19. As visitas a qualquer criança atendida pela Casa Arco-iris somente serão permitas quando:
I. Se de familiares, com prévia entrevista do assistente social ou psicólogo (a), com seus pareceres favoráveis, (que avaliarão existência ou não de impedimento judicial, moral, físico e psicológico, ou qualquer motivo que não se torne saudável para a criança);
II. Durante a visita haverá o acompanhamento de um técnico presente;
III. Se de não familiares, com prévia autorização da Diretoria, com parecer da equipe técnica;
IV. As normativas para visitas serão definidas através de cronograma interno da casa definido pela equipe técnica.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 20. A Casa Arco-íris contará com a equipe profissional mínima, conforme definida nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças, aprovada pela Resolução Conjunta nº 01, de 18/06/2009 CNAS e CONANDA.

Art. 21. A Equipe de Referência será definida de acordo com a NOB-RH/SUAS,
I. Coordenador;
II. Equipe Técnica:
III. Assistente Social;
IV. Psicólogo Social;
V. Pedagoga;
VI. Monitoras;
VII. Auxiliar de Serviços Gerais.
VIII. Nutricionista da rede

Parágrafo Único. A instituição, dentro de suas possibilidades tentará manter toda a Equipe de Referência descrita acima, podendo alguns casos requisitar do município e não sendo possível a cessão, atuará de acordo com o caso específico.

Seção I
Da Coordenação

Art. 22. Compete a (o) coordenador (a) as seguintes atribuições:
I. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da casa;
II. Zelar pelo cumprimento das normas descritas neste Regimento Interno;
III. Garantir e manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade e segurança e os objetos necessários à execução dos serviços;
IV. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todas as monitoras, zelando pelo bom andamento do atendimento às crianças, tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades.
V. A Coordenação e a Equipe Técnica elaborarão um Cronograma de Atividades de apoio aos serviços das monitoras para as atividades descritas no Art. 13, item IV;
VI. Análise e definição da utilização das doações recebidas;

Rua Rio Grande do Sul, 25, Bairro Sete de Setembro, Andradas/MG - CEP -37795-000

VII. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, serviços e projetos operacionalizados da casa;
VIII. Execução e monitoramento em conjunto com a equipe técnica e monitoras do projeto político-pedagógico do serviço;
IX. Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças, de acordo com o ECA, bem como dos demais servidores de acordo com as legislações vigentes;
X. Garantir atendimento humanizado e qualificado a todos os usuários que demandam estes serviços;
XI. Fornecer subsídios e informações à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS que contribuam para:
a) Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
b) Planejamento, monitoramento e avaliação da casa e dos serviços ofertados;
c) Organização e avaliação dos projetos referenciados;
d) Elaborar Planos de Trabalhos para realização de possíveis parcerias públicas e/ou privadas; conforme (LEI 13.019 de 31 de julho de 2014);
e) Prestar contas para as parcerias públicas e/ou privadas conforme (LEI 13.019 de 31 de julho de 2014)
XII. Coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas, organizadas e enviadas para os órgãos competentes, especialmente as que se referem à incidência de vulnerabilidade e risco social dos acolhidos; dentre outras.
XIII. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para a realização do atendimento e articulação com a rede sócio assistencial;
XIV. Convocar e presidir as reuniões de planejamento e avaliação com toda a equipe, garantindo a interdisciplinaridade do trabalho;
XV. Observar todos os dias o Livro Diário de registro das monitoras e equipe técnica;
XVI. Acompanhar e fiscalizar todos demais procedimentos que dependam de um responsável na instituição, sendo a função precípua acompanhar seus vencimentos.
XVII. Deverá ser marcada e acompanhada, a data da última e próxima dedetização;
XVIII. Toda e qualquer doação feita à instituição deve gerar um "Comprovante de Doação", e deve ser lançado em livro caixa apropriado, para ser submetida posteriormente a Prestação de Contas;
IXX. Uma via do comprovante deve ser entregue ao doador;
XX. Caso o doador não queira se identificar, no espaço "Nome do Doador" deve estar escrito 'Anônimo'.

Seção II - Dos Integrantes da Equipe Técnica

Subseção I

Do (a) Assistente Social

Art. 23. A Casa Arco-íris contará com 01 (um) assistente social com as seguintes atribuições:
I. Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais membros da equipe técnica, bem como monitoras do Projeto Político Pedagógico do Serviço;
II. Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares;
III. Acompanhamento psicossocial das crianças e suas respectivas famílias com vistas à reintegração familiar;
IV. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e suas famílias;
V. Organização das informações das crianças e respectivas famílias na forma de prontuário individual;
VI. Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento);
VII. Acompanhar junto às demais monitoras o cumprimento da execução do PIA;
VIII. Monitorar e comunicar a Coordenação da casa qualquer intercorrência no atendimento às crianças e por parte de quaisquer outros funcionários;

IX. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando necessário e pertinente;
X. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada criança apontando:
a) Possibilidades de reintegração familiar;
b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou,
c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
XI. Mediação, em parceria com toda a equipe de referencia do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

Subseção II
Do (a) Psicólogo (a)

Art. 24. A Casa Arco-íris contará com 01 (um) psicóloga (o) com as seguintes atribuições:
I. Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais membros da equipe técnica, bem como monitoras do Projeto Político Pedagógico do Serviço;
II. Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares;
III. Acompanhamento psicossocial das crianças e s e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
IV. Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelas monitoras;
VII. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e s e suas famílias;
VIII. Organização das informações das crianças e s e respectivas famílias na forma de prontuário individual;
IX. Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento);
X.
XI. Acompanhar junto aos demais monitores o cumprimento da execução do PIA;
XII. Monitorar e comunicar a Coordenação Casa Arco-íris qualquer intercorrência no atendimento às crianças e s por parte de quaisquer outros funcionários;
XIII. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada criança e apontando:
a) Possibilidade de reintegração familiar;
b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou
c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
XIV. Preparação da criança/ para o desligamento;
XV. Mediação, em parceria com toda a equipe de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

Subseção III
Do (a) Pedagogo (a)

Art. 25. A Casa Arco-íris contará com um pedagogo com as seguintes atribuições:
I. Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais membros da equipe técnica, bem como monitoras do Projeto Político Pedagógico do Serviço;
II. Realizar planejamento anual de atividades, elaborar o cronograma de atividades pedagógicas que serão desenvolvidas com as crianças;
III. Conduzir o projeto político pedagógico com a Equipe Técnica;
IV. Elaboração e monitoramento do PIA;
V. Acompanhar junto à equipe o cumprimento da execução do PIA;

VI. Reforço escolar;
VII. Visita à escola;
VIII. Participação das reuniões escolares;
IX. Desenvolvimento de atividades educativas e lúdicas dentro da Instituição;
X. Estimular o gosto da dança, leitura, música, esporte e cultura;
XI. Selecionar livros, jornais filmes e revistas de acordo com a faixa etária;
XII. Definir com as monitoras os programas de televisão apropriados para cada faixa etária;
XIII. Ler histórias e textos para as crianças;
XIV. Organizar a Biblioteca doméstica;
XV. Comunicar à Coordenação da instituição de acolhimento qualquer intercorrência no atendimento as crianças por parte de qualquer funcionário.

Subseção IV
Do (a) Nutricionista

Art. 26. A Casa Arco-íris, quando possível, contará com 01 (um) nutricionista da rede sócio assistencial municipal e /ou voluntária com as seguintes atribuições:
I. Planejar, elaborar e avaliar cardápios, adequando-os ao perfil epidemiológico e respeitando os hábitos alimentares;
II. Orientar e acompanhar a alimentação dos bebês e crianças com cardápios especiais, quando necessário;
III. Planejar e orientar o preparo, acondicionamento, esterilização, armazenamento e rotulagem dos alimentos;
IV. Acompanhar as vistorias no controle da validade dos alimentos;
V. Orientar e monitorar a segurança alimentar;
VI. Orientar o reaproveitamento dos alimentos;
VII. Orientar sobre o desperdício de alimentos;
VIII. Solicitar a cada 06 (seis) meses, ou quando necessário em tempo menor, a dedetização dos ambientes (cozinha e despensa) dos alimentos;
IX. Identificar crianças/s portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição para o atendimento nutricional adequado;
X. Promover programas de educação alimentar e nutricional para as crianças/s;
XI. Detectar e encaminhar à Coordenação Casa Arco-íris e demais autoridades quando solicitado relatórios sobre as condições da alimentação e nutrição impeditivas da boa prática profissional e/ou que coloquem em risco à saúde das crianças;

Subseção V
Dos (as) Monitores/Cuidadores (as)

Art. 27. A Casa Arco-íris contará em seu quadro de funcionários com 04 (quatro) monitores/cuidadores para até 10 (dez) crianças, essas monitoras serão contratadas e desligada do quadro de funcionários de acordo com a quantidade de crianças acolhidas no atual momento, sendo um para cada turno, seguindo as orientações da NOB/RH/SUAS e Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento e demais legislações pertinentes com as seguintes atribuições:
I. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção:
a) Orientar e acompanhar a realização da higiene pessoal das crianças e s auxiliando quando necessário;
b) Zelar pela higiene dos bebês: banhos diários, trocas de fraldas quando necessário, higiene bucal, limpar corretamente as orelhas, cortar as unhas, lavar os cabelos com xampu e condicionadores adequados;
c) Orientar as crianças sobre a ingestão de alimentação balanceada conforme orientação da nutricionista;
d) Servir e auxiliar as crianças nas horas das refeições em porções adequadas;

e) Estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;
f) Preparar e dar mamadeira na posição correta, com o bebê no colo, seguindo orientação do pediatra da rede;
g) Dar papinhas aos bebes e alimentos sólidos cumprindo horário de refeição;
h) Fazer lavagem e esterilização das mamadeiras cada vez que forem utilizadas;
j) Supervisionar o banho e tomar os cuidados necessários evitando acidentes domésticos;
k) Orientar e supervisionar a alimentação evitando acidentes (como afogar, engasgar e outros);
l) Ensinar bons modos à mesa.
II. Cuidar da saúde dos acolhidos (as):
a) Observar temperatura, urina, fezes, vômitos e quaisquer outras alterações físicas;
b) Controlar e observar a qualidade do sono;
c) Controlar e observar o ciclo menstrual da pré-adolecente;
d) Ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas;
e) Ter cuidado com a forma de tocar, manusear os bebês e crianças;
f) Cuidar da higiene pessoal: cortar e lixar as unhas, limpar as orelhas, tirar os bichos-de-pé, tirar os piolhos, escabiose; cuidar da pele e lábios da criança (ressecamento);
g) Aplicar as medicações de acordo com a prescrição médica/odontológica e fazer os registros no caderno de plantão;
h) Fazer curativos, inalação e fazer os registros no caderno de plantão, quando necessário;
i) Controlar a guarda dos medicamentos, deixar fora do alcance das crianças evitando acidentes domésticos;
j) Organizar documentos e pertences (mala/bagagem) para as internações e viagens fora do município para tratamento de saúde, quando necessário.
III. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança):
a) Organizar, cuidar e manter os pertences pessoais das crianças;
b) Orientar os acohidos no cuidado com a organização e seus pertences;
c) Guardar e organizar as cômodas e guarda-roupas das crianças. Orientar e monitorar para guardar suas roupas;
d) Cuidar dos espaços domésticos para evitar acidentes;
e) Orientar para a preservação do patrimônio público;
f) Guardar as chaves das portas em local seguro, fora do alcance dos acohidos.
IV. Auxílio à criança para lidar com suas histórias de vida, fortalecimento da autoestima e construção de identidade;
a). Ensinar as crianças a respeitar os princípios morais, éticos, cívicos;
b) Dar e receber afeto (abraçar, beijar, elogiar, acariciar os cabelos, etc.);
c) Não julgar a história de vida, não discriminar, não ofender;
d) Ouvir mais do que perguntar respeitando o tempo de cada um;
e) Respeitar a personalidade de cada criança no que se refere à expressão de afetividade;
f) Manter sigilo em relação à história de vida de cada um fora da casa.
V. Acompanhamento nos serviços:
a) Educação: auxiliar nas atividades pedagogas desenvolvidas;
VI. Comunicação de eventualidades e irregularidades:
a) Comunicar a coordenação ou equipe técnica qualquer fato atípico com a criança.
b) Comunicar a Coordenação quaisquer irregularidades no atendimento às crianças e por parte da da equipe técnica;
c) Manter a ordem e o sigilo profissional;
d) Escrever na íntegra no livro Diário (caderno) de troca de plantões todos os fatos ocorridos sem omissões de detalhes e informações;

VII. Apoio na preparação da criança para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado pela psicóloga.

Subseção VI
Do Auxiliar Serviços Gerais

Art. 28. O auxiliar de serviços gerais terá as seguintes atribuições:
I - Manter a limpeza e organização do espaço físico;
II - Auxiliar os monitores no preparo da alimentação;
III - Auxiliar no atendimento às crianças;
IV - Manter o sigilo profissional que a função requer.

Subseção VII
Das Atividades Gerais e Comuns

Art. 29. São atividades comuns aos membros da equipe técnica:
I - Realizar Planejamento Anual de Atividades, elaborando o Cronograma de Atividades Pedagógicas que serão desenvolvidas com crianças;
II. Intervenção nas dificuldades de aprendizagem com reforço escolar;
III- Elaborar um planejamento de atividades lúdicas dentro da casa;
IV. Estimular o gosto pela leitura e música dentro da casa;
V. Selecionar jornais, livros, filmes e revistas de acordo com a faixa etária;
VI. Definir os programas televisivos apropriados para cada faixa etária;
VII. Ler para crianças;
VIII. Organizar a biblioteca Casa Arco-íris;
IX. Outras atividades de acordo com interesse e solicitação de cada acolhido.

CAPÍTULO VII
METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

Art. 30. A metodologia de atendimento estará descrita no PPP – Projeto Político Pedagógico, conforme definida pelas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescente, aprovada pela Resolução Conjunta nº 01, de 18/06/2009 CNAS e CONANDA:
Parágrafo Único: Serão elaborados protocolos (incluindo fluxogramas) de todos os atendimentos realizados dentro da instituição e das articulações com a rede socioassistencial e Inter setoriais que serão especificados no PPP – Projeto Político Pedagógico.

CAPITULO VIII
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 31. A avaliação e o monitoramento das atividades ocorrerão das seguintes formas, preferencialmente:
I. Reunião mensal com todos os funcionários Casa Arco-íris para troca de experiências e Feedback quando cada funcionário fará uma exposição do seu trabalho apresentando os pontos positivos, negativos e os resultados obtidos em suas atividades, inclusive, o funcionário deverá propor ações de melhorias para obtenção dos resultados não alcançados.
II. Participação nas audiências concentradas quando intimados pelo Judiciário para discussão e avaliação de cada criança institucionalizado;
III. Participação nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando solicitado para dar esclarecimento sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Criança.
§ 1º Caso seja necessário poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.
§ 2º Todas as reuniões deverão ter uma pauta elaborada previamente e a duração será no máximo de 1h com elaboração de Atas e Registro de Presença.

§ 3° As reuniões serão realizadas conforme cronograma elaborado pela Coordenação o qual deverá ser comunicado aos funcionários com antecedência mínima de 48h.

§4° Não sendo possível a realização de reuniões mensais a equipe fará da melhor forma que não interfira no andamento da instituição e trato com as crianças

Art. 32. Deverão ser elaborados os seguintes relatórios:

I. Relatório de Estudo Diagnóstico pós-acolhimento: deverá ser elaborado em 03 (três) vias, sendo que uma via para o Ministério Público, uma via para o Juizado da Vara da Infância e Juventude e uma via fica no prontuário de cada criança.

II. Relatório de visitas domiciliares para acompanhamento das famílias de origem ou extensa, em uma via, que será arquivado no prontuário de cada criança.

III. Evoluir Relatório de Orientação Individual e familiar, em uma via, que será arquivado na pasta de cada criança/, respectivamente.

Art. 33. Elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA).

I. Será elaborado através de atendimento com a família, através da equipe técnica da casa (Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo), podendo ser em 03 (três) vias, sendo, nestes casos, uma via para a Casa, uma via para o Ministério Público e uma via para o Juizado da Infância e Juventude.

CAPÍTULO IX
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 34. Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças a equipe técnica da Casa Arco-íris junto com o Sistema de Garantia dos Direitos e a rede sócio assistencial elaborará o Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Parágrafo Único. O PPP deverá conter no mínimo os seguintes itens:

I. Apresentação (histórico atual, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas);

II. Valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e se encontram acolhidos no serviço);

III. Justificativa (razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social);

IV. Objetivos do Serviço de Acolhimento;

V. Organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades e responsabilidades);

VI. Organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências);

VII. Atividades psicossociais com as crianças, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, autoestima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar;

VIII. Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

IX. Fortalecimento da autonomia da criança e o ou a jovem e preparação para desligamento do serviço;

X. Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento);

XI. Regras de convivência (direitos, deveres e sanções).

CAPÍTULO X
DA COORDENAÇÃO GERAL CASA ARCO-ÍRIS

Art. 35. Compete à coordenação geral da Casa Arco-íris, constituída pela sua Diretoria,

I – Desenvolver atividades na área de gestão da entidade;

II – Elaborar em conjunto com a equipe técnica Casa Arco-íris e demais colaboradores o projeto político-pedagógico do serviço de acolhimento;

III - Prover as necessidades básicas e eventuais Casa Arco-íris;
IV – Oferecer as condições para capacitação da equipe de atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional;
V –Deliberar conjuntamente sobre a contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos sobre questões expostas pela coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e equipe técnica.

CAPITULO XI
DO VOLUNTARIADO E ESTAGIÁRIO

Art. 36º - Todo voluntário/estagiário deve preencher ficha modelo para cadastro.

Art. 37º - Todo voluntário/estagiário deverá ser avaliado e aprovado pela Equipe Técnica juntamente da Diretoria.

CAPITULO XII
DO MOTORISTA E DOS VEICULOS DA INTITUIÇÃO

Art. 38º A casa Arco-íris terá um motorista com as seguintes atribuições:
I - Manter a limpeza e organização dos veículos;
II - Auxiliar as crianças na entrada e saída dos veículos;
III. Colocar as crianças nos assentos de segurança adequados para suas idades conforme preconiza Legislação Brasileira de Trânsito;
IV - Manter o sigilo profissional que a função requer.
Art. 39º - O veículo deve ter relatório de revisão, manutenção e combustível, bem como km marcados na tabela de entrada e saída do veiculo.
Art. 40 - Todo incidente com o veículo da instituição é de total responsabilidade de seu condutor.

CAPITULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41. Quando da fiscalização realizada pelo Ministério Público e Juizado da Vara da Infância e Juventude da casa, a equipe técnica e monitoras deverão estar à disposição para prestarem as informações solicitadas, bem como apresentar documentos exigidos e pertinentes ao tipo de fiscalização.
Parágrafo Único. Documentos de caráter sigiloso (prontuários de crianças), somente poderão ter acesso pela equipe técnica da casa, Ministério Público e o Juizado da Vara da Infância e Juventude.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, coordenação local da Casa Arco-íris, e equipe Técnica;

Art. 43. O presente Regimento poderá ser alterado quando necessário, devendo as alterações propostas serem remetidas à reunião e aprovação da diretoria.

Art. 44. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Andradas, 23 de dezembro de 2020.

Djalma Aparecido Gomes **Juliana Rufino**

Presidente

Vice-presidente

Daniel Henrique Ferraz
1º Secretário de saída

Heliton Guilherme Rossi
2º Secretário

Sergio Felisberto dos Reis
1º Tesoureiro

Mariana Teixeira Cancherini Ribeiro
2º Tesoureira de saída

Daniel Barreiro de Oliveira
Membro Conselho Fiscal

Eduardo Sanches Ferreira
Membro Conselho Fiscal